

Artigo 71.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais para pedidos de declaração de força executória e tribunais para recursos contra decisões relativas a esses pedidos

Os tribunais competentes para apreciar os pedidos a que se refere o artigo 27.º, n.º 1, são os tribunais de comarca (*käräjäoikeus/tingsrätt* [Tribunal de Primeira Instância]. Os tribunais competentes para apreciar os recursos a que se refere o artigo 32.º, n.º 2, são os tribunais de segunda instância (*hovioikeus/hovrätt*).

Os contactos destes tribunais podem ser consultados no sítio do Ministério da Justiça: <http://www.oikeus.fi/tuomioistuimet/fi/index/yhteystiedot.html>

Artigo 71.º, n.º 1, alínea b) - Recursos

Os recursos a que se refere o artigo 33.º devem ser interpostos no Supremo Tribunal (*korkein oikeus/högsta domstolen*), se forem declarados admissíveis (se for aplicável, Capítulo 30, artigos 1.º a 5.º, do Código de Processo Judicial):

Os recursos relativos a julgamentos e decisões dos tribunais de segunda instância são interpostos no Supremo Tribunal.

As pessoas que tencionarem interpor um recurso deste tipo devem solicitar uma autorização para o efeito ao Supremo Tribunal.

Este pedido só pode ser deferido se for importante que o Supremo Tribunal reaprecie as decisões relativas à aplicação da lei noutras casos semelhantes ou para assegurar a uniformidade das práticas jurídicas. O pedido pode igualmente ser deferido por um motivo especial, ou devido a um erro processual ou outro, com base no qual a decisão deve ser revogada ou anulada, ou ainda se houver um motivo importante para conceder a autorização para recorrer.

As instruções para a interposição deste tipo de recurso são anexadas à decisão do tribunal de segunda instância. Essas instruções indicam quais os fundamentos para conceder a autorização para interpor recurso nos termos da lei e quais os passos a dar pelo recorrente para que o recurso seja apreciado pelo Supremo Tribunal. O recurso deve ser interposto no prazo de 60 dias a contar da data em que as partes tomaram conhecimento da decisão do tribunal de segunda instância.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea c) – Procedimento de reapreciação

Os pedidos de reapreciação a que se refere o artigo 19.º devem ser apresentados no tribunal que tiver proferido a decisão final sobre o caso. O procedimento, que se aplica *mutatis mutandis*, é fixado nos artigos 3.º a 5.º e 14.º-A do Capítulo 31 do Código de Processo Judicial. Os contactos destes tribunais podem ser consultados no sítio do Ministério da Justiça: <http://www.oikeus.fi/tuomioistuimet/fi/index/yhteystiedot.html>

Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) - Autoridades Centrais

A autoridade central da Finlândia é o Ministério da Justiça (*oikeusministeriö/justitieministeriet*).

Os dados de contacto são os seguintes:

Oikeusministeriö [Ministério da Justiça]

Kansainvälisen oikeusavun yksikkö [Serviço de Assistência Judiciária Internacional]

PL 25

FIN-00023 Valtioneuvosto [Governo]

Tel.: 358-9-1606 7628

Fax: 358-9-1606 7524

Correio eletrónico: maintenance.ca.om@gov.fi

O Instituto da Segurança Social [*Kansaneläkelaitos/Folkpensionsanstalten (KELA)*], um organismo público, pode exercer algumas das funções conferidas à autoridade central [para mais informações, ver artigo 71.º, n.º 1, alínea e) – Organismos públicos]. Não obstante, todos os pedidos enviados à Finlândia devem ser dirigidos ao Ministro da Justiça.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea e) – Entidades públicas

O Instituto da Segurança Social (*Kansaneläkelaitos/Folkpensionsanstalten*) é o organismo público designado nos termos do artigo 51.º, n.º 3, do Regulamento Obrigações Alimentares.

Se o Instituto da Segurança Social atribuir uma pensão de alimentos a uma pessoa que a ela tem direito, é competente para desempenhar as seguintes funções da autoridade central:

requerer o reconhecimento ou o reconhecimento e a declaração de executoriedade de uma decisão, nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea a),
requerer a execução de decisão proferida ou que deva ser reconhecida no Estado-Membro requerido, nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea b),
requerer medidas específicas, nos termos do artigo 53.º, n.º 1.

Os dados de contactos do Instituto da Segurança Social são:

Kansaneläkelaitos (Instituto da Segurança Social)

Perintäkeskus

PL 450

FI-00056 Kela

Finlândia

Tel.: +35820 634 4940 (pessoas singulares)

+35820 634 4942 (autoridades)

Correio eletrónico: maintenance@kela.fi

Sítio Web: <http://www.kela.fi/>

Artigo 71.º, n.º 1, alínea f) - Autoridades competentes em matéria de execução

A autoridade competente para efeitos do artigo 21.º é o agente de execução (*ulosottomies/utmätningsman*) da residência do requerido. O pedido a que este artigo se refere pode ser apresentado a qualquer organismo local de execução.

Os contactos destes organismos de execução podem ser consultados no sítio do Ministério da Justiça: <http://www.oikeus.fi/ulosotto/fi/index/yhteystiedot.html>

Artigo 71.º, n.º 1, alínea g) - Línguas aceites para tradução de documentos

Na Finlândia, os documentos a que se referem os artigos 20.º, 28.º e 40.º podem ser apresentados em finlandês, sueco e inglês.

Artigo 71.º, n.º 1, alínea h) - Línguas aceites pelas autoridades centrais para as comunicações com outras autoridades centrais

A Finlândia aceita o finlandês, sueco e inglês como línguas de comunicação.

Última atualização: 22/03/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.